



Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 297/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP(5201849) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR a conversão em pecúnia de 05 (cinco) dias de folgas não gozadas**, decorrentes da atuação em plantões judiciais, com fundamento no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 326/2022, com redação dada pela Resolução nº 351/2023.

Dê-se ciência ao magistrado Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e demais providências.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 28 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/02/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5211313** e o código CRC **7494515D**.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 357/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2024 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Institui a Comissão de Heteroidentificação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que "disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 75/2009, 81/2009 e 203/2015";

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que "dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional, incluído pela Resolução CNJ nº 531, de 14 de novembro de 2023";

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre "dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital";

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre "dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura";

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 2450/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5191114), constante nos autos do processo SEI nº 24.0.000000715-0,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR** a Comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos no âmbito do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, e para a outorga das delegações de notas e de registro, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas nas Resoluções CNJ nº81/2009, 75/2009 e 203/2015, nos termos da Lei nº12.990/2014.

**Art. 2º** A Comissão de Heteroidentificação será composta da seguinte forma:

#### **I - como titulares:**

- Juíza de Direito **Mariana Marinho Machado - Coordenadora;**
- Membro **Germana Leal de Sousa;**
- Membro **Sérgio Santiago da Silva;**
- Membro **Luiz Carlos Barboza de Paiva;**
- Membro **Willame Carvalho e Silva.**

#### **II - como suplentes:**

- Juiz de Direito **Anderson Brito da Mata;**
- Membro **Gabriela Lustosa Lira;**
- Membro **Kleber Vieira Paulo;**
- Membro **Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa;**
- Membro **Mairton Celestial da Silva.**

#### **III - comissão recursal**, conforme o art. 12 e seguintes da Resolução CNJ nº 541/2023:

- Juiz de Direito **Rostônio Uchoa Lima Oliveira;**
- Membro **Laiane dos Santos Oliveira;**
- Membro **Neclyeux Sousa Monteiro.**

**Art. 3º** Os membros da Comissão de Heteroidentificação deverão participar de curso conforme previsto no Art. 6º, § 1º, inciso III, da Resolução CNJ nº 541/2023.

**Art. 4º** A comissão de heteroidentificação sempre deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§ 2º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/02/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5191132** e o código CRC **D17848C2**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ